

(TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 60ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14/05/2024 – APRECIÇÃO DO PL Nº 1.803/2023 – Parecer nº 50, de 2024-PLEN/SF, proferido pelo Senador Eduardo Gomes, favorável à Emenda nº 2, de redação)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Obrigado, Senador Esperidião Amin. Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei 1.803, de 2023, do Deputado Federal Rafael Prudente, que altera o Código de Processo Civil, para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

Parecer nº 28, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Gomes, Relator ad hoc: Senador Weverton, favorável, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 2, de redação, já disponibilizada na tramitação da matéria, e que será encaminhada à publicação.

Foi apresentado o Requerimento nº 8, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer sobre a Emenda nº 2.

Faço a designação do nobre Senador Eduardo Gomes para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, peço a palavra para defender o mérito do PL nº 1.803, de 2023.

O projeto pretende acrescentar ao Código de Processo Civil limites à cláusula de eleição de foro, com vistas a coibir a prática abusiva desse direito.

O projeto destaca que a escolha do foro não deve ser feita de forma aleatória, sob o risco de violar a boa-fé objetiva, um princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro.

Precisa ser enfatizado, Sr. Presidente, que, apesar de haver previsão legal para eleição de foro, essa prática tem sido frequentemente utilizada de maneira inadequada. Podemos citar como exemplo o que está a ocorrer no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o qual tem recebido um grande volume de ações de contratos que elegeram o Distrito Federal como foro de eleição mesmo sem haver qualquer relação com a localidade. Isso ocorre devido à percepção de que os processos tramitam mais rapidamente nesse tribunal em comparação com outras regiões do país.

Com efeito, Sr. Presidente, a escolha do foro de eleição deve ser feita com lealdade processual, levando em consideração a pertinência com o domicílio ou residência de uma das partes ou local da obrigação sob pena de se tornar um mero instrumento para a escolha dos tribunais que apresentam melhor desempenho no país e, conseqüentemente, em detrimento da jurisdição em que atuam.

Por fim, a proposta enfatiza a importância do direito constitucional de acesso à justiça, ressaltando a necessidade de que esse direito esteja ancorado territorialmente, visando coibir práticas abusivas e garantir a eficácia do sistema judiciário.

Dentro desse contexto, é necessária a aprovação do PL nº 1.803, de 2023, pelo Senado Federal.

Foi apresentada a Emenda de redação pelo Senador Jaques Wagner, Líder do Governo, a qual acolho na sua íntegra.

É esse o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - O parecer é favorável à Emenda nº 2, de redação.

Completada a instrução, passa-se à discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.